

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia aberta

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

AVISO AOS ACIONISTAS

RENOVA ENERGIA S.A. (“Companhia”) vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2016, um aumento de capital social na Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O valor do aumento de capital será de, no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”) e, no máximo, R\$ R\$731.247.640,38 (setecentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) (“Montante Máximo”) passando dos atuais R\$2.568.009.837,54 para até R\$3.299.257.477,92 (“Aumento de Capital”).

2. QUANTIDADES/ESPÉCIES/CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES EMITIDAS: Serão emitidas até 81.587.997 novas ações ordinárias e 28.208.946 novas ações preferencias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

As ações ordinárias e preferenciais emitidas serão idênticas às ações ordinárias e preferenciais da Companhia já existentes e conferem os mesmos direitos aos seus titulares, que participarão de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital.

3. PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: O preço de emissão será de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) por ação, independentemente de sua espécie e R\$19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) por *Unit*, estabelecido nos termos do artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, levando-se em consideração a perspectiva de rentabilidade da Companhia e com amparo no laudo de avaliação preparado pela Thoreos Consultoria LTDA., anexo à Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de fevereiro de 2016 (“Ata de RCA”).

4. RAZÕES DO AUMENTO DE CAPITAL: A administração da Companhia entende que a capitalização fortalecerá o caixa da Renova para fazer frente à implantação do plano de negócios da Companhia, que se refere à projetos já em construção e outros em desenvolvimento, e também honrar com as despesas e dívidas da Companhia. A Companhia necessita do aumento de capital, uma vez que (i) parte dos recursos oriundos da

da transação de alienação de ativos com a TerraForm Global não ingressará na Companhia uma vez que a segunda fase da transação não será concluída, (ii) a situação do mercado de crédito brasileiro se deteriorou e (iii) os dividendos dos projetos atuais e demais entradas de recursos previstas não são suficientes para fazer frente ao caixa necessário pela Companhia.

5. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Os titulares de ações de emissão da Companhia, ordinárias, preferenciais ou *Units* representativas de ações de emissão da Companhia em 03 de fevereiro de 2016 (“Acionistas” e “Valores Mobiliários da Companhia”, respectivamente) terão direito de preferência de subscrição (“Direito de Preferência”), na proporção de 0,344436239, sendo que os titulares de ações ordinárias e preferenciais subscreverão na mesma espécie possuída e os titulares de *Units* subscreverão em *Units*, nos termos do disposto artigo 171, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Serão desprezadas eventuais frações de Valores Mobiliários da Companhia para fins do exercício do Direito de Preferência.

6. NEGOCIAÇÃO EX-DIREITO DE SUBSCRIÇÃO: As ações de emissão da Companhia adquiridas a partir de 04 de fevereiro de 2016, inclusive, não farão jus ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital em questão e, a partir de tal data, as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direito de subscrição.

7. INTEGRALIZAÇÃO: A integralização das Ações subscritas no Aumento de Capital social obedecerá às regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora e da Central Depositária da BM&FBovespa.

8. PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 90 dias, iniciando-se em 04 de fevereiro de 2016 e encerrando-se em 11 de maio de 2016, inclusive (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência”).

9. PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: Os acionistas titulares de ações ordinárias, ações preferenciais e *Units* de emissão da Companhia depositadas no Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição de novas ações deverão dirigir-se a qualquer agência especializada do Itaú para subscrição das novas ações, mediante assinatura do boletim de subscrição, pagamento do preço correspondente e munidos dos seguintes documentos: (i) PESSOA FÍSICA: CPF, RG e comprovante de residência atualizado (máximo 02 meses); e (ii) PESSOA JURÍDICA: CNPJ, Estatuto/Contrato Social e respectivas alterações, bem como os documentos dos sócios/representantes legais (ata de eleição, CPF, RG e comprovante de residência atualizado). Caso a data do registro do Estatuto/Contrato Social na Junta Comercial respectiva for superior a 30 dias, será necessário apresentar, ainda, cópia autenticada de Certidão emitida pela Junta Comercial ou cartório informando o último ato arquivado.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento público de mandato.

Para mais esclarecimentos acerca da subscrição das ações no Itaú, os acionistas poderão contatar a Central de Investimento INVESTFONE pelo telefone +55 (11) 5029-7780, ou e-mail investfone.investimento@itau-unibanco.com.br.

Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária de Ativos”) deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos, obedecidos os prazos e condições deste Aviso aos Acionistas.

10. CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Os acionistas titulares de ações ou *Units* de emissão da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para a subscrição poderão fazê-lo dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, observadas as normas, prazos e práticas da BM&FBOVESPA, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos dentro do referido período.

Os acionistas titulares de ações ou *Units* de emissão da Companhia depositadas no Itaú que desejarem ceder os seus direitos de preferência à subscrição, poderão fazê-lo, através de uma das agências especializadas do Itaú.

Os acionistas cujas ações e/ou *Units* da Companhia estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos deverão procurar seus agentes de custódia.

12. PROCEDIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS: As eventuais sobras do Aumento de Capital serão rateadas entre os acionistas da Companhia que manifestarem intenção de subscrição de sobras em seus respectivos boletins de subscrição, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, em rodada única, e as sobras que remanescerem após tal rateio serão canceladas.

13. SUBSCRIÇÃO PARCIAL DE CAPITAL: O Aumento de Capital poderá, ainda, ser parcialmente subscrito pelos acionistas da Companhia, observadas as seguintes condições: (i) o Aumento de Capital ora aprovado deverá ser subscrito pelo menos no Montante Mínimo; e (ii) os acionistas da Companhia terão o direito de rever sua decisão de investimento para subscrição, na hipótese de a Companhia decidir pela homologação parcial do aumento de capital, no prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo para o exercício das sobras, conforme apuração a ser realizada, nos termos do entendimento do Colegiado da CVM (vide decisão de 07/01/2014 – Processo CVM nº RJ2013/629537), em linha com o disposto na Instrução CVM nº 400/03 e no Parecer de Orientação CVM nº 08/81.

Os subscritores que queiram condicionar sua decisão de subscrição conforme disposto na instrução CVM nº 400/03, deverão fazê-lo no ato de subscrição. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Ações por ele subscritas.

Adicionalmente, não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição condicionada aqui tratada. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

14. DILUIÇÃO: Em caso de subscrição do Montante Mínimo, considerando que serão subscritas ações ordinárias e preferenciais na proporção atualmente existente, a diluição será de 8,61% para as ações ordinárias, ações preferencias, Units e participação no capital total para o acionista que decidir não participar do aumento de capital. Essa diluição será aumentada na medida em que mais ações sejam subscritas, podendo alcançar uma diluição de 25,62% para ações ordinárias, ações preferencias, Units e participação no capital, caso a subscrição seja realizada no Montante Máximo pelos acionistas.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Informações mais detalhadas sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da Companhia (www.renovaenergia.com.br), no telefone (11) 3569-6746, fax (11) 5102-4125 ou pelo email ri@renovaenergia.com.br, ou ainda, no Sistema IPE da CVM (www.cvm.gob.br), nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

Cristiano Corrêa de Barros

Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e
Relações com Investidores